



DESPACHO

Referência: SED 87271/2026

Assunto: Análise de minuta de Parecer Jurídico Referencial. Termo de Cooperação no âmbito do Programa Universidade Gratuita e do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Os autos tratam de proposta de revogação dos Pareceres Referenciais n. 1/2024 PGE/NUAJ/SED/SC (FUMDESC) e n. 3/2024-PGE/NUAJ/SED/SC (Programa Universidade Gratuita), com a finalidade de substituí-los por equivalente unificado.

A medida, conforme exposição de motivos deu início ao expediente (fls. 2/3), justifica-se por dois fatores:

a) superação normativa: desde a edição dos referenciais acima mencionados, houve profundas modificações na base legal que fundamenta essa importante política pública instituída em Santa Catarina. As Leis Complementares Estaduais n. 831/2023 e n. 18.672/2023 foram alteradas por sucessivas normas legais, entre 2024 e 2025 (LCE's ns. 853, 866 e 882 e Leis Estaduais ns. 19.448/2025 e 19.487/2025). Além disso, os Decretos Estaduais n. 219/2023 e n. 220/2023 foram revogados e substituídos, respectivamente, pelos D.E. n. 1.322/2025 e n. 1.323/2025. Tais inovações impõem a revisão imediata das minutas de cooperação aprovadas anteriormente; e

b) convergência e unificação: as alterações legislativas supervenientes harmonizaram os regramentos de ambos os Programas e passaram a prever a simetria nas disposições sobre o dever de contrapartida e sobre a celebração de termos de cooperação. Dada a estrutura substancialmente idêntica dos Decretos Estaduais n. 1.322/2025 e n. 1.323/2025, a manutenção de dois pareceres distintos é desnecessária e contrária à eficiência administrativa.

O novo parecer referencial estabelece um modelo de Termo de Cooperação centralizado entre cada Instituição de Ensino Superior e o Estado de Santa Catarina, via Secretaria de Estado da Educação (SED). Por essa sistemática, a adesão dos demais órgãos da Administração Direta ocorrerá via Planos de Trabalho individuais, o que assegura que a contrapartida dos egressos seja viável em qualquer órgão estadual e dispensa a multiplicação de instrumentos formais.

Os autos foram encaminhados à PGE para exame e manifestação.

É o relatório.

Pois bem, após análise dos autos e da minuta apresentada, concluo que a proposta de edição de novo Parecer Jurídico Referencial atende aos requisitos formais e materiais da legislação vigente.

Dessa forma, manifesto concordância com o parecer (fls. 4/21) de autoria da Procuradora do Estado Dra. Anna Karolina da Silva Oenning, referendado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. Luciane Bisognin Ceretta, cuja ementa foi assim redigida:

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADA NO PROGRAMA UNIVERSIDADE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

GRATUITA OU NO FUNDO DE APOIO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR CATARINENSE (FUMDESC). CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 831/2023. DECRETO Nº 1.322/2025. LEI Nº 18.672/2023. DECRETO Nº 1.323/2025. 1. Aplicabilidade restrita à celebração de termos de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e instituições de ensino superior cadastradas no Programa Universidade Gratuita ou no Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) para a realização da contrapartida do egresso. 2. Documentos que devem constar da instrução do processo administrativo. 3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial. 4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor. 5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2º da Portaria GAB/PGE nº 40/21.

Sugiro, contudo, a inserção da cláusula de validade diretamente na fundamentação do parecer, conforme o padrão da Casa:

CLÁUSULA DE VALIDADE E APLICABILIDADE

1. Prazo de Validade: A eficácia do presente Parecer Jurídico Referencial é de 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação/aprovação oficial.

2. Condição Resolutiva: A validade estipulada no item anterior fica condicionada à manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas que fundamentaram sua análise. O parecer perderá sua aplicabilidade, de forma imediata e independentemente de notificação, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Alteração na legislação ou em atos normativos que regem a matéria;*
- b) Modificação relevante nas circunstâncias fáticas que motivaram a consulta original;*
- c) Superveniência de nova interpretação jurídica firmada por órgão de controle ou por tribunal superior*

À consideração superior, tendo em vista o disposto no artigo 2º, §§1º e 2º, da Portaria GAB/PGE n. 40/21.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ DOUMID BORGES

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XFNI0385**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ DOUMID BORGES (CPF: 651.XXX.000-XX) em 10/04/2026 às 19:15:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:31 e válido até 13/07/2118 - 13:17:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwODcyNzFfODcyOTBfMjAyNI9YRk5JM4DM4NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00087271/2026** e o código **XFNI0385** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SED 87271/2026

Assunto: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADA NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA OU NO FUNDO DE APOIO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR CATARINENSE (FUMDESC). CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 831/2023. DECRETO Nº 1.322/2025. LEI Nº 18.672/2023. DECRETO Nº 1.323/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Retornam os autos com a manifestação do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Dr. Gustavo Schmitz Canto, que, após exame do processo, concluiu pela conformidade da proposta de edição do novo Parecer Jurídico Referencial nº 01/2026-PGE/NUAJ/SED/SC aos requisitos formais e materiais da legislação vigente.

Conforme relatado na Exposição de Motivos nº 1/2026/PGE/NUAJ/SED (fls. 2/3), de autoria da Procuradora do Estado Dra. Anna Karolina da Silva Oenning, referendada pela Secretária de Estado da Educação, Sra. Luciane Bisognin Ceretta, a proposta fundamenta-se em dois pilares: (i) a superação normativa dos Pareceres Referenciais nº 01/2024 e nº 03/2024-PGE/NUAJ/SED/SC, decorrente das profundas alterações legislativas ocorridas entre 2024 e 2025 (LCEs nº 853/2024, nº 866/2025 e nº 882/2025; Leis nº 19.448/2025 e nº 19.487/2025; Decretos nº 1.322/2025 e nº 1.323/2025); e (ii) a convergência e unificação dos regimentos do Programa Universidade Gratuita e do FUMDESC, que passaram a contar com estrutura substancialmente idêntica no que tange ao dever de contrapartida e à celebração de termos de cooperação.

O Parecer Referencial proposto (fls. 4/21) está bem fundamentado e estruturado, com lastro no art. 85-A do Decreto nº 1.485/2018 (Regimento Interno da PGE) e na Portaria GAB/PGE nº 40/21. A minuta de Termo de Cooperação (Anexo III) adota modelo centralizado e inovador, no qual a SED figura como órgão gestor, dispensando a celebração de instrumentos individuais com cada órgão da Administração Estadual Direta — solução que prestigia os princípios da eficiência e da economicidade. A adesão dos demais órgãos far-se-á mediante Planos de Trabalho individualizados, preservando-se o controle e a supervisão da execução da contrapartida.

Acolho, outrossim, a sugestão do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica para a inserção da Cláusula de Validade e Aplicabilidade diretamente na fundamentação do Parecer Referencial, conforme o padrão adotado pela Casa. Referida cláusula estabelece prazo de validade de 2 (dois) anos e condições resolutivas automáticas — alteração legislativa, modificação relevante de circunstâncias fáticas ou superveniência de nova interpretação firmada por órgão de controle ou tribunal superior —, reforçando a segurança jurídica e a previsibilidade do instrumento. Recomendo, assim, que a Procuradora autora proceda à inserção da cláusula sugerida antes da aprovação final.

Observo que a revogação dos Pareceres Referenciais nº 01/2024-PGE/NUAJ/SED/SC e nº 03/2024-PGE/NUAJ/SED/SC encontra amparo expresso no art. 6º, §2º, da Portaria GAB/PGE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

nº 40/21, que autoriza a modificação ou revogação de parecer referencial a qualquer tempo, após aprovação do Procurador-Geral do Estado, dada a devida publicidade.

Ante o exposto, com a concordância da Consultoria Jurídica e as ressalvas acima, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência para, se assim entender, aprovar o **Parecer Jurídico Referencial nº 001/2026-PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando a revogação dos Pareceres Referenciais nº 01/2024-PGE/NUAJ/SED/SC e nº 03/2024-PGE/NUAJ/SED/SC, nos termos do art. 2º, §§1º e 2º, da Portaria GAB/PGE nº 40/21, com a subsequente publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO DELLA GIUSTINA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Referendo o **Parecer Referencial nº 001/2026-PGE/NUAJ/SED (p. 04-21)** acolhido pelo Dr. Ricardo Della Giustina, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21.

2. Inclua-se a Cláusula de Validade e Aplicabilidade diretamente no Parecer Referencial, conforme sugerido pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, no padrão adotado pela Casa.

3 Ficam revogados os Pareceres Referenciais nº 01/2024-PGE/NUAJ/SED/SC e nº 03/2024-PGE/NUAJ/SED/SC.

4 Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Educação (SED).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W3E85L3Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RICARDO DELLA GIUSTINA** (CPF: 026.XXX.299-XX) em 10/04/2026 às 20:10:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:36 e válido até 13/07/2118 - 15:00:36.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 13/04/2026 às 14:54:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwODcyNzFfODcyOTBfMjAyNI9XM0U4NUwzUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00087271/2026** e o código **W3E85L3Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

PARECER REFERENCIAL nº 01/2026-PGE/NUAJ/SED/SC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED 00087271/2026

Assunto: Parecer Jurídico Referencial – Termo de Cooperação no âmbito do Programa Universidade Gratuita e do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC).

Origem: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED)

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADA NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA OU NO FUNDO DE APOIO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR CATARINENSE (FUMDESC). CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 831/2023. DECRETO Nº 1.322/2025. LEI Nº 18.672/2023. DECRETO Nº 1.323/2025.

1. Aplicabilidade restrita à celebração de termos de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e instituições de ensino superior cadastradas no Programa Universidade Gratuita ou no Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) para a realização da contrapartida do egresso.
2. Documentos que devem constar da instrução do processo administrativo.
3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.
5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2º da Portaria GAB/PGE nº 40/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial elaborado com fundamento no artigo 85-A do Decreto nº 1.485/2018 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado) e na Portaria GAB/PGE 040/21, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais.

O propósito deste parecer é delinear, de modo homogêneo, a análise do firmamento de termos de cooperação entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SED), e Instituições Universitárias/Instituições de Ensino Superior (IESs), que terá como objeto a contrapartida dos egressos-beneficiários do Programa Universidade Gratuita e do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), na forma de prestação de serviços, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 831/2023, do Decreto nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

1.322/2025 (Programa Universidade Gratuita), e da Lei nº 18.672/2023, e do Decreto nº 1.323/2025 (FUMDESC).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresso da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, a emissão de pareceres referenciais encontra previsão no art. 85-A do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado¹, regulamentado pela Portaria GAB/PGE 040/21.

No presente caso, o parecer referencial debruçar-se-á sobre termo de cooperação, cuja minuta padrão o acompanha, de modo que não se faz necessária a análise individualizada de cada processo que verse sobre a matéria.

Além disso, a matéria versada é singela, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de dados e/ou documentos constantes nos autos.

A racionalização da atividade administrativa é um imperativo constitucional, extraível do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal que, emendado pela EC 19/1998, consagrou o princípio da eficiência, que, não obstante um tanto fluido, recebe os seguintes contornos de Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior:

O princípio da eficiência tem partes com as 'normas de boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar de maior eficácia possível todas as ações do Estado².

A confecção de pareceres referenciais com o objetivo de padronizar expedientes administrativos e dar maior celeridade à máquina pública é uma concretização do citado princípio constitucional e encontra previsão, por exemplo, na nova lei de licitações, que prescreve o emprego de instrumentos padronizados (art. 19, inc. IV, da Lei no 14.133/2021) e inclusive permite a dispensa de análise jurídica em situações nas quais o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem não o justifique, bem como quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 5º, da Lei no 14.133/2021).

Importa destacar que a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, devendo as hipóteses não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que

¹ Decreto Estadual nº 1.485/2018, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 541/2020.

² DAVID ARAÚJO, Luiz Alberto; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional São Paulo: Saraiva, 1998. p. 235. apud PIETRO, Maria. Tratado de Direito Administrativo - Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

ensejem dúvida pontual por parte do gestor serem submetidas a consulta específica ao órgão jurídico.

Feitas as considerações, passa-se ao exame da matéria de fundo.

II.2 – DO OBJETO DE APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial aplica-se aos processos referentes a termos de cooperação que serão firmados entre a Secretaria de Estado da Educação (SED), como Órgão Centralizador e Coordenador dos programas, e as Instituições Universitárias/Instituições de Ensino Superior, a fim de que estudantes beneficiários do Programa Universidade Gratuita e do FUMDESC possam, como contrapartida, após conclusão do curso superior, prestar serviços junto aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta.

II.3 – DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA, DO FUMDESC E DO DEVER DE CONTRAPARTIDA

Por meio da Lei Complementar nº 831/2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322/2025, foi instituído o Programa Universidade Gratuita, cujo objetivo se molda no pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior, denominadas “Instituições Universitárias” no texto legal.

Segundo o artigo 1º, o Programa Universidade Gratuita consiste em uma assistência financeira que se destina a dar efetividade ao artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, segundo o qual:

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

(...)

De forma análoga, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) foi instituído pela Lei nº 18.672/2023, e regulamentado pelo Decreto nº 1.323/2025. Referido programa também visa à concessão de assistência financeira para o pagamento das mensalidades de cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior privadas com fins lucrativos, denominadas na norma como “Instituições de Ensino Superior (IESs)”.

O FUMDESC também se destina a dar efetividade ao artigo 170, bem como ao art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina³, que preveem a prestação de assistência financeira e o apoio a manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior catarinense.

Os recursos oriundos de ambos os programas são distribuídos na forma de assistência financeira às Instituições Universitárias (Programa Universidade Gratuita) e às mantenedoras das IESs (FUMDESC) que, por sua vez, efetuam tal repasse no intuito de realizar o pagamento das

³ Art. 171. A lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem:

I – de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais;

II – de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

mensalidades dos alunos matriculados nos cursos de graduação, até a sua conclusão, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 831/2023 e do art. 4º da Lei nº 18.672/2023.

Elemento central da estrutura de ambas as políticas públicas é o dever de contrapartida imposto ao estudante beneficiário, a ser executada após a conclusão do curso de graduação, concebido como forma de retorno social pelo investimento público realizado em sua formação. Tal obrigação encontra-se expressamente prevista no art. 15 das leis estaduais em comento, instituindo um sistema de prestações alternativas, a serem cumpridas pelo estudante da seguinte forma:

Lei Complementar nº 831/2023

Art. 15. A instituição universitária exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada instituição universitária, realizada somente após a colação de grau, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau; ou (Redação do inciso I dada pela LC 882, de 2025)

II – ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos na regulamentação desta Lei Complementar, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária. (Redação do §1º dada pela LC 882, de 2025)

§ 2º Fica o estudante com deficiência admitido no Programa Universidade Gratuita, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 6º, dispensado da prestação de serviços de que trata o inciso I deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante.

Lei nº 18.672/2023

Art. 15. A IES habilitada exigirá contrapartida do estudante beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I - prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada IES, realizada somente após a conclusão do curso, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso; ou (Redação dada pela Lei Complementar nº 866/2025)

II – ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na IES, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do caput deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da IES. (Redação dada pela Lei Complementar nº 866/2025)

§ 2º Fica o estudante com deficiência beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 7º, dispensado da prestação de serviços de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante.

II.4 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Estabelecido o dever de contrapartida como elemento central dos programas Universidade Gratuita e FUMDESC, os diplomas estaduais de regência exigem que as Instituições Universitárias/IESs firmem termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida tratada acima, conforme assim se lê:

Lei Complementar nº 831/2023

Art. 14. Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem:

[...]

XII – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei Complementar, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação; e (Redação dada pela LC 866/2025)

Lei nº 18.672/2023

Art. 14. Para permanecerem recebendo os recursos vinculados ao FUMDESC, as IESs devem: (Redação dada pela LC 866/2025)

[...]

VI – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei, a ser regulamentada por ato do Secretário de Estado da Educação; (Redação dada pela LC 866/2025)

Da mesma forma, o Decreto nº 1.322/2025 (Programa Universidade Gratuita) e o Decreto nº 1.323/2025 (FUMDESC) preveem a celebração de termo de cooperação entre as partes já mencionadas:

Decreto nº 1.322/2025

Art. 40. A instituição universitária firmará termo de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público para a realização da contrapartida por meio da oferta de vagas de contrapartida e da definição das responsabilidades de cada parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

§ 1º A instituição universitária fica responsável por assegurar a celebração e a manutenção dos termos de cooperação necessários à execução da contrapartida pelos egressos.

§ 2º O termo de cooperação deverá estabelecer as condições gerais para a prestação dos serviços de contrapartida, indicando as áreas de atuação, as profissões ou os campos de prática em que poderão ser desenvolvidas as atividades, de modo a assegurar o vínculo institucional necessário à execução e à supervisão das ações.

Decreto nº 1.323/2025

Art. 39. A IES firmará termo de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público para a realização da contrapartida por meio da oferta de vagas de contrapartida e da definição das responsabilidades de cada parte.

§ 1º A IES fica responsável por assegurar a celebração e a manutenção dos termos de cooperação necessários à execução da contrapartida pelos egressos.

§ 2º O termo de cooperação deverá estabelecer as condições gerais para a prestação dos serviços de contrapartida, indicando as áreas de atuação, as profissões ou os campos de prática em que poderão ser desenvolvidas as atividades, de modo a assegurar o vínculo institucional necessário à execução e à supervisão das ações.

O Termo de Cooperação, portanto, é o mecanismo que formaliza e estrutura a rede de vagas e oportunidades na execução da contrapartida no setor público. O modelo a ser adotado prevê a celebração de um Termo de Cooperação principal entre as Instituições Universitárias/IESs e a Secretaria de Estado da Educação (SED).

Neste ajuste, a SED atua em sua capacidade de órgão gestor dos programas, com o objetivo de centralizar e gerir a rede de contrapartida, dispensando a celebração de termos individuais com cada órgão da Administração Estadual Direta onde a contrapartida venha a ser executada. As demais Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública que desejarem receber os egressos para a prestação dos serviços figurarão como Órgãos Beneficiados.

Nesse sentido, a legislação, ao estabelecer a obrigação de firmar termos de cooperação, não exige a celebração de instrumentos individuais entre cada Instituição Universitária/IES e cada órgão. A remissão da regulamentação a ato do Secretário de Estado da Educação confere à SED competência para definir o modelo de celebração, e a exigência de que o instrumento preveja "condições gerais" é compatível com a adoção de um instrumento único que contenha regras aplicáveis a múltiplos órgãos.

A adesão de cada órgão da Administração Estadual Direta às condições do Termo de Cooperação dar-se-á por meio de Plano de Trabalho individualizado, elaborado pela Instituição Universitária/IES em articulação com o respectivo órgão, assinado pelo egresso, por representante da IES e pelo responsável do órgão onde a contrapartida será executada. O Plano de Trabalho supre a exigência de detalhamento das atividades, locais e horários, conciliando a otimização de fluxos com o controle individualizado da prestação das contrapartidas, conforme exigido pelos arts. 45 a 50 do Decreto nº 1.322/2025 e arts. 44 a 49 do Decreto nº 1.323/2025.

Cumprido salientar que a adoção de instrumento centralizado não implica isenção de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, que permanece obrigada a assegurar a celebração e a manutenção dos termos de cooperação necessários à execução da contrapartida pelos egressos (art. 40, §1º, do Decreto nº 1.322/2025; art. 39, §1º, do Decreto nº 1.323/2025).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

O parecer referencial é acompanhado de seus respectivos anexos, quais sejam, (i) o **anexo I** que traz o termo de conformidade, através do qual o servidor responsável atestará que a situação tratada no processo amolda-se à hipótese deste parecer referencial; o (ii) **anexo II** é o *checklist* dos documentos necessários para o firmamento do termo de cooperação e, finalmente; (iii) o **anexo III** traz a minuta-padrão do termo de cooperação que deverá ser utilizada pela SED.

Importante esclarecer que a existência de uma minuta padronizada não impede, na hipótese de situações específicas que não se amoldem a ela em razão de peculiaridades do caso concreto, que sejam procedidas alterações, exclusões ou inclusões de/em cláusula(s) e/ou subcláusula(s)/item(ns)/parágrafo(s).

Nesse caso, **as alterações realizadas deverão ser destacadas e justificadas pelo gestor** responsável pela elaboração do instrumento, para que, por racionalidade e eficiência administrativa, **apenas sobre elas recaia análise jurídica específica.**

II.5 – DA CLÁUSULA DE VALIDADE E APLICABILIDADE

1. Prazo de Validade: A eficácia do presente Parecer Jurídico Referencial é de 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação/aprovação oficial.

2. Condição Resolutiva: A validade estipulada no item anterior fica condicionada à manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas que fundamentaram sua análise. O parecer perderá sua aplicabilidade, de forma imediata e independentemente de notificação, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Alteração na legislação ou em atos normativos que regem a matéria;
- b) Modificação relevante nas circunstâncias fáticas que motivaram a consulta original;
- c) Superveniência de nova interpretação jurídica firmada por órgão de controle ou por tribunal superior.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos de firmamento de termo de cooperação, fundados na Lei Complementar nº 831/2023, no Decreto nº 1.322/2025, bem como na Lei nº 18.672/2023, e no Decreto nº 1.323/2025, no qual figurarão como partes contratantes o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SED, e as Instituições Universitárias/IESs, e terão como objeto a prestação de serviços, como modalidade de contrapartida, pelo egresso, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta.

A utilização deste parecer está condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

- a) termo de conformidade, previsto no **anexo I**, devidamente preenchido e assinado pelo servidor competente;
- b) inserção do *checklist* que atesta a juntada dos documentos necessários à regularidade do procedimento (**anexo II**);
- c) utilização da minuta-padrão do termo de cooperação (**anexo III**), e;
- d) cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Procurador-Geral do Estado.

Os demais casos que não se enquadrem nos padrões de referência, além de qualquer dúvida jurídica específica relacionada ao tema, devem ser encaminhados previamente à consultoria jurídica, para análise do caso concreto.

Saliente-se, por fim, que a vigência do presente Parecer Jurídico Referencial é de 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação/aprovação oficial e sua validade está condicionada a eventuais alterações da legislação utilizada como fundamento da manifestação, conforme destacado no item II.5.

É o parecer que se submete à consideração superior.

ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING

Procuradora do Estado

De acordo.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Secretária de Estado da Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

ANEXO I

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº **xx/xxx (PGE xxx/xxx)**, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Portaria GAB/PGE 040/2021.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula nº (*)

(*) Dados do agente administrativo competente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

**Anexo II
Checklist**

Verificação dos Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Educação SED	
Processo SGPe nº:	SED 000/20XX
Proponente:	

Atos e documentos a serem verificados em relação ao atendimento à legislação pela instituição universitária	S/N/NA	Fls.
A Instituição Universitária/IES teve sua admissão avaliada, aprovada e homologada, estando devidamente cadastrada para participar do Programa Universidade Gratuita/20XX ou do FUMDESC, atendendo ao art. 3º do Decreto nº 1.322/2025 ou do Decreto nº 1.323/2025?		
Assinou o Termo de Colaboração, de acordo com o Art. 14, II da Lei Complementar nº 831/2023, bem como da Lei nº 18.672/2023, no qual constam as cláusulas das partes?		
Constam no processo os atos constitutivos da Instituição Universitária/IES (Estatuto ou Contrato Social) e o CNPJ atualizado?		
Consta no processo documento que comprova os poderes do representante legal da Instituição Universitária/IES para assinar o Termo (ex: Ata de Eleição/Posse, Procuração)?		
A Instituição Universitária/IES não se encontra em suspensão temporária ou inabilitação em relação aos programas?		
A Instituição Universitária/IES está apta a celebrar Termo de Cooperação com esta Secretaria, para realização da contrapartida em conjunto com os Órgãos Beneficiados?		
A minuta do Termo de Cooperação está de acordo com a minuta-padrão aprovada por este Parecer Referencial (Anexo III)?		
O processo atende às obrigações constantes na legislação em conformidade às orientações da SED?		

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula nº (*)

(*) Dados do agente administrativo competente

Florianópolis, data do sistema SGP-e.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Anexo III

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2026

Termo de Cooperação que entre si celebram a **[NOME DA MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO]**, com sede em **[MUNICÍPIO/ESTADO]**, mantenedora da(s) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]** e o Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SED**, na qualidade de órgão gestor, visando à centralização e gestão da rede de contrapartida dos egressos do Programa Universidade Gratuita, assim como do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC).

A **[Mantenedora da instituição]**, mantenedora da **[Nome da Instituição Universitária]** – doravante denominada **[Sigla da instituição]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]** com sede **[Endereço Completo]**, neste ato representada por **[nome do(a) representante da instituição]**, inscrito sob o CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina**, doravante denominada **SED**, inscrita sob o CNPJ nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, município de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação, **[nome do secretário(a)]**, inscrito sob o CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, firmam, com supedâneo na Lei Complementar no 831, de 31 de julho de 2023, e alterações, assim como na Lei no 18.672, de 31 de julho de 2023, e alterações, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo viabilizar, regulamentar e gerir a disponibilização e a execução das vagas de contrapartida destinadas aos egressos beneficiários do Programa Universidade Gratuita e do FUMDESC para a prestação de serviço de contrapartida no âmbito dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, atuando a SED como Órgão Centralizador e Coordenador, observadas as exigências e especificidades previstas nos arts. 14, XII, e 15, I, da Lei Complementar nº 831, de 2023, assim como nos arts. 14, VI, e 15, I, da Lei nº 18.672, de 2023.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento submete-se à Lei Complementar nº 831, de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322, de 11 de dezembro de 2025, com referência ao Programa Universidade Gratuita, assim como à Lei nº 18.672, de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.323, de 11 de dezembro de 2025, com referência ao FUMDESC.

Parágrafo segundo. Este Termo de Cooperação constitui instrumento único e centralizado, firmado entre a Instituição Universitária/IES e o Estado de Santa Catarina, por meio da SED,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

dispensando a celebração de termos individuais com cada órgão da Administração Pública Estadual Direta onde a contrapartida venha a ser executada, cuja adesão se dará por meio dos Planos de Trabalho previstos na Cláusula Sexta.

Parágrafo terceiro. Para fins deste Termo, entende-se como contrapartida a prestação de serviço de caráter profissional e socialmente relevante, executada no território do Estado, em área compatível com a formação acadêmica do egresso, realizada somente após a conclusão do curso, com colação de grau, e no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar de tal data, na forma, no local e nas condições estabelecidas neste instrumento, nos Planos de Trabalho e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

As atividades de contrapartida, amparadas por este Termo de Cooperação, deverão observar as disposições do art. 39, do Decreto nº 1.322, de 2025, para os egressos do Programa Universidade Gratuita, assim como as disposições do art. 38, do Decreto nº 1.323, de 2025, para os egressos do FUMDESC, e estarem voltadas à participação do egresso em vagas de contrapartida compatíveis com sua área de formação, de modo a garantir a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso e a contribuição efetiva para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro. A prestação de serviço será proporcional ao tempo em que o egresso permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, no total de até 480 (quatrocentas e oitenta) horas, para os egressos contemplados pelo Programa Universidade Gratuita, e conforme o art. 15, § 1º, da Lei nº 18.672, de 2023, no total de até 480 (quatrocentas e oitenta) horas, para os egressos contemplados pelo FUMDESC.

Parágrafo segundo. A comprovação das horas referentes à contrapartida dar-se-á por meio de documento assinado pelo representante do órgão em que estão sendo realizadas as atividades, com as informações de dia, mês, ano e hora da sua execução, em conformidade com o Plano de Trabalho do egresso e com os registros de frequência validados pela Instituição Universitária/IES.

Parágrafo terceiro. A prestação de serviço por parte do egresso só poderá se realizar após a assinatura de todos os documentos legais, fornecidos pela Instituição Universitária/IES, que devem consolidar a parceria entre a Instituição Universitária/IES e o órgão onde a contrapartida será executada.

Subcláusula única – Das profissões regulamentadas

Nos casos em que as atividades de contrapartida envolvam o exercício de profissões regulamentadas, sua execução dependerá da comprovação da habilitação regular do egresso junto ao respectivo conselho profissional ou, quando aplicável, da supervisão técnica de profissional legalmente habilitado, em conformidade com as normas específicas da categoria.

Parágrafo único. Caberá à Instituição Universitária/IES verificar e atestar a situação de habilitação do egresso, e ao Órgão Beneficiado assegurar a observância dessas exigências e a designação do responsável técnico, quando for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA/IES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

São obrigações da Instituição Universitária/IES:

- I) Acompanhar e validar a execução das vagas de contrapartida, assegurando que cada egresso possua Plano de Trabalho compatível com sua área de formação, com definição da carga horária, atividades, cronograma e responsáveis pela supervisão.
- II) Designar responsável institucional para acompanhar, orientar e fiscalizar a documentação e as informações relativas à execução da contrapartida.
- III) Acompanhar e validar o cumprimento da contrapartida na forma da Lei Complementar nº 831, de 2023, e da Lei nº 18.672, de 2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED o documento comprobatório da realização da contrapartida.
- IV) Garantir que as atividades de contrapartida sejam executadas de forma individualizada, na área de formação do egresso, com caráter profissional e socialmente relevante, respeitando-se o período estabelecido em lei e o cronograma definido no respectivo Plano de Trabalho.
- V) Orientar os egressos quanto às normas de conduta e responsabilidade no cumprimento da contrapartida.
- VI) Organizar e manter os documentos de registro da execução da contrapartida, validar mensalmente a Ficha de Registro de Frequência e emitir a Declaração Final de Cumprimento da Contrapartida, nos termos da regulamentação aplicável, assegurando a inserção e atualização dos dados no sistema informatizado da SED.
- VII) Dar suporte jurídico e assistencial aos egressos nos casos de acidente comprovadamente ocorrido no local e durante a prestação de serviço.
- VIII) Encaminhar o egresso ao órgão onde realizará a contrapartida, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento de suas atividades.
- IX) Proporcionar aos egressos condições para que as cláusulas referentes à prestação da contrapartida sejam cumpridas nos termos da legislação aplicável.
- X) Encaminhar à SED parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento de obrigações pelo egresso.
- XI) Assegurar a celebração, manutenção e acompanhamento dos Planos de Trabalho dos egressos com os Órgãos Beneficiados.
- XII) Garantir, em articulação com o Órgão Beneficiado, condições de acessibilidade e adaptações necessárias para egressos com deficiência.
- XIII) Zelar para que a execução da contrapartida observe as condições de carga horária e modalidade de prestação de serviço, nos termos da regulamentação aplicável.
- XIV) Manter a conformidade institucional e o cumprimento contínuo dos requisitos legais, regulamentares e operacionais que assegurem a permanência da instituição no Programa Universidade Gratuita e no FUMDESC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

São obrigações da SED, na qualidade de coordenadora e gestora do Programa Universidade Gratuita e do FUMDESC:

- I) Exercer a gestão do sistema de contrapartida, mantendo a plataforma tecnológica necessária para o registro e controle das atividades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

- II) Fomentar junto aos demais órgãos e secretarias da Administração Pública Estadual a abertura de vagas de contrapartida compatíveis com as áreas de formação dos egressos.
- III) Fiscalizar subsidiariamente, por meio da Comissão Estadual, o cumprimento das metas de contrapartida pelas Instituições Universitárias/IESs.
- IV) Emitir diretrizes e orientações técnicas para padronizar o atendimento aos egressos junto aos Órgãos Beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS BENEFICIADOS

São obrigações dos Órgãos Beneficiados:

- I) Disponibilizar, em articulação com a Instituição Universitária/IES, as vagas de contrapartida, definindo o local de execução, o perfil profissional requerido, a carga horária e as atividades a serem desenvolvidas.
- II) Receber o egresso formalmente indicado pela Instituição Universitária/IES, mediante apresentação do Plano de Trabalho validado e da documentação comprobatória exigida.
- III) Designar responsável pela supervisão e acompanhamento da execução da contrapartida.
- IV) Validar e encaminhar à Instituição Universitária/IES as Fichas de Registro de Frequência dos egressos.
- V) Comunicar imediatamente à Instituição Universitária/IES quaisquer ocorrências relacionadas à execução da contrapartida.
- VI) Zelar pela observância das normas éticas, legais e profissionais, garantindo que as atividades não configurem vínculo empregatício ou exercício irregular da profissão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

As Instituições Universitárias/IESs, em articulação com os Órgãos Beneficiados, deverão elaborar Planos de Trabalho individuais para cada egresso, os quais deverão ser inseridos no sistema informatizado da SED.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho constitui instrumento de adesão do Órgão Beneficiado às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação e deverá ser assinado pelo egresso, por representante da Instituição Universitária/IES e pelo responsável do órgão onde a contrapartida será executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As partes reconhecem neste instrumento a existência apenas de cooperação institucional voltada à execução das atividades de contrapartida pelos egressos beneficiários do Programa Universidade Gratuita ou do FUMDESC, não gerando qualquer vínculo de natureza funcional, trabalhista, comercial, civil ou empresarial entre as partes, tampouco entre o egresso e o órgão onde ocorrer a prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

A Instituição Universitária/IES, enquanto gestora da formação acadêmica e supervisora direta do processo de contrapartida, assume a responsabilidade pelas orientações prestadas ao egresso e pelo acompanhamento da regularidade do Plano de Trabalho, ficando a SED e o Órgão Beneficiado expressamente isentos de qualquer responsabilidade, civil ou administrativa, por eventuais danos ou prejuízos que, por dolo ou culpa, o egresso venha a causar durante a execução das atividades de contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS

I) As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a adequação dos procedimentos e serviços que realizem tratamento de dados durante a execução deste Termo de Cooperação.

II) As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei nº 13.709, de 2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo nas hipóteses legais.

III) As partes também se comprometem a observar a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando transparência e tratamento ético das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

A execução da contrapartida não implicará repasse de recursos financeiros entre as partes, não se responsabilizando a Instituição Universitária/IES, a SED ou os Órgãos Beneficiados por quaisquer despesas pessoais do egresso relacionadas à realização das atividades, tais como deslocamento, alimentação e registro profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIDADE

I) As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 (Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846, de 2013 (Responsabilização Administrativa), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a elas vinculados.

II) No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente Termo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das partes se obriga a: a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar ações ilícitamente; e b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude ou práticas ilícitas por seus dirigentes, colaboradores e/ou terceiros.

III) As partes se obrigam a notificar uma à outra, imediatamente, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática não prevista no Plano de Trabalho de contrapartida por meio do qual o egresso realiza a prestação de serviço prevista pelo Programa Universidade Gratuita e pelo FUMDESC.

IV) Fica ajustado entre as partes que a comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais do Programa Universidade Gratuita e do FUMDESC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do presente Termo de Cooperação, sem qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência enquanto a Instituição Universitária/IES possuir cadastramento ativo no Programa Universidade Gratuita, ou no FUMDESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, para eventuais adequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Cooperação se ocorrer inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelas partes, por meio de consultas, análise e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

Florianópolis, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 20**XX**.

Nome / Cargo (por extenso)

Representante legal da

[NOME DA MANTENEDORA DA Nome da Instituição Universitária]

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L194ED9I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING** (CPF: 095.XXX.439-XX) em 13/04/2026 às 15:16:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:28:39 e válido até 09/10/2125 - 13:28:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 14/04/2026 às 12:26:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcnTRfMDAwODcyNzFfODcyOTBfMjAyNI9MMTk0RUQ5SQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00087271/2026** e o código **L194ED9I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.